



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

Roteiro para Implementação do Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves em Áreas Primárias de Produção

1ª edição

Agosto de 2016
CAQ/CGSA/DSA/SDA/MAPA



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

O Programa Nacional de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos Bivalves – PNCMB (INI MPA/MAPA nº 07 de 08/05/12, Portarias MPA nº 204 de 28/06/12 e nº 175 de 15/05/13) - é um programa de vigilância ativa de contaminantes em áreas primárias de produção de ostras, mexilhões, vieiras e berbigões, ou outros moluscos bivalves se houver, com o objetivo de assegurar a saúde pública. O PNCMB estabelece os requisitos mínimos necessários para a garantia da inocuidade e qualidade dos moluscos bivalves destinados ao consumo humano e define critérios para o monitoramento e fiscalização do atendimento destes requisitos. O Programa abrange as etapas de retirada, trânsito, processamento e transporte de moluscos bivalves destinados ao consumo humano.

Para garantir a inocuidade, são realizados o monitoramento, controle e fiscalização de micro-organismos contaminantes e biotoxinas marinhas nos animais de cultivo. As biotoxinas são monitoradas em duas vertentes. Na água do mar são monitoradas de forma quantitativa e qualitativa as microalgas produtoras de toxinas; na parte comestível dos moluscos bivalves são monitoradas as toxinas específicas que provocam intoxicação paralisante PSP (*Paralytic Shellfish Poisoning*), intoxicação diarreica DSP (*Diarrhetic Shellfish Poisoning*), intoxicação amnésica ASP (*Amnesic Shellfish Poisoning*) e intoxicação por consumo de azaspirácidos – AZP.

O monitoramento de micro-organismos considera uma estimativa da densidade média de *Escherichia coli* na parte comestível do molusco bivalve e é utilizado também como indicador indireto de contaminação por outras enterobactérias de interesse em saúde pública e de poluição por ação antrópica ao meio ambiente de cultivo dos animais.

Cabe ressaltar que a implementação do programa é fundamental em função do impacto gerado para a saúde pública. Apesar de os moluscos bivalves advindos de locais sem o monitoramento do PNCMB estarem impedidos de serem comercializados, a população local consome esses animais e está exposta aos riscos advindos das biotoxinas e micro-organismos contaminantes.

Por ser um programa de vigilância ativa que demanda grande esforço operacional para sua implementação, foi elaborado um roteiro orientativo para que os serviços veterinários oficiais nos estados sigam para alcançarem êxito e garantam que os pontos amostrados e a frequência de amostragem assegurem a qualidade sanitária dos moluscos bivalves.

Roteiro para implementação:

- 1) Para o início das atividades do PNCMB é fundamental o cadastro de todos os locais de cultivo de moluscos bivalves e áreas de extração. Para tanto, as seguintes atividades devem ser executadas:
 - i) Cadastrar todas as malacoculturas utilizando o Formulário de Cadastro de Estabelecimentos de Aquicultura (Anexo I da Instrução Normativa MPA nº 4, de 4 de fevereiro de 2015);
 - ii) Cadastrar todas as áreas de extração de moluscos bivalves utilizando o Formulário de Cadastro de Estabelecimentos de Aquicultura (Anexo I – IN MPA nº 4/2015);
Obs: O cadastro deverá obedecer às instruções definidas no *Manual para Preenchimento do Formulário de Cadastro de Estabelecimento de Aquicultura* e poderá ser requisitado via e-mail sanidade.aquaticos@agricultura.gov.br;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

- iii) Os OESAs podem solicitar aditivo via convênio SUASA estabelecido com o MAPA para viabilizar o cadastro conforme exposto no Memorando-Circular DSA/SDA/MAPA nº51 de 19/07/16 (Documento SEI 0706124, Processo nº 21000.032095/2016-76);
 - iv) Enquanto a Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA não contempla as novas regras de cadastro de estabelecimentos de aquicultura, recomenda-se aos OESA a atualização de seus sistemas informatizados para o desenvolvimento de módulo de cadastro de aquiculturas para tornar tal tarefa mais simples e eficiente que o cadastro em papel.
- 2) Em conformidade com o estabelecido na IN MPA nº 04/15, os OESA deverão instituir Comitês Estaduais de Sanidade de Animais Aquáticos de caráter consultivo e com a representação do setor produtivo e de órgãos oficiais relacionados às atividades de sanidade pesqueira e aquícola.
- a) Os comitês deverão auxiliar a elaboração e implementação de políticas públicas regionais para o controle sanitário da atividade aquícola e definir estratégias de indenização e compensação a produtor acometido por doenças cuja definição do SVO seja o sacrifício e destruição;
 - b) Dentro do comitê, deverá ser instituído formalmente um subcomitê de Resíduos e Contaminantes para traçar as estratégias de implementação do PNCMB. O subcomitê deve ser de caráter consultivo e não remunerado, ser presidido por representante do serviço veterinário oficial do estado e discutir e aprovar seu regimento interno;
 - c) Sugere-se que o subcomitê apresente a seguinte composição (titulares e suplentes):
 - i. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com servidores tanto na área de sanidade de animais aquáticos, quanto da área de inspeção de produtos de origem animal e fomento/ordenamento da aquicultura;
 - ii. Secretaria Estadual responsável pela agricultura, pecuária, pesca e aquicultura;
 - iii. OESA, com servidores da área de sanidade animal e inspeção;
 - iv. Secretaria Estadual de Saúde e órgão de vigilância sanitária do estado;
 - v. Secretaria Municipal de Saúde e órgão de vigilância sanitária do município;
 - vi. Secretaria Estadual responsável pelo meio ambiente;
 - vii. Secretaria Estadual responsável pelo desenvolvimento agrário e agricultura familiar;
 - viii. Instituição pública responsável pelo fomento da aquicultura no estado;
 - ix. Instituição pública responsável pela pesquisa em aquicultura no estado;
 - x. Instituição pública responsável pela assistência técnica e extensão rural no estado (ATER);
 - xi. Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
 - xii. Federação de agricultura e pecuária do estado;
 - xiii. Demais representantes do setor produtivo da malacocultura (produtores formadores de opinião, cooperativas e associações específicas da atividade);



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

- xiv. Representantes de instituições públicas ou privadas de ensino, extensão ou pesquisa com notório saber que possam contribuir com informação científica sobre dinâmicas de marés da região, contaminação do meio marinho local, produção de bivalves e floração de microalgas produtoras de toxinas. A multidisciplinaridade de representantes com conhecimento técnico-científico de áreas como ecologia, oceanografia, biologia marinha, saúde pública, saneamento, engenharia ambiental, geologia, medicina veterinária e demais ciências agrárias, meteorologia, engenharia de pesca/aquicultura deverá ser considerada.
- 3) O OESA ficará responsável em enviar à Superintendência Federal de Agricultura (SFA/UF) um dossiê técnico-científico elaborado pelo Subcomitê de Resíduos e Contaminantes que será o balizador para um plano de ação para implementação do PNCMB no estado. Após parecer favorável do responsável pela sanidade de animais aquáticos na SFA/UF e do chefe do SSA, SISA ou SIFISA, o dossiê deverá ser remetido ao Departamento de Saúde Animal (DSA/SDA/MAPA) para validação da Coordenação de Animais Aquáticos (CAQ/CGSA/DSA). A CAQ/CGSA poderá submeter o dossiê à apreciação do Subcomitê de Resíduos e Contaminantes do Comitê Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

O documento deverá minimamente:

- a) Demonstrar a distribuição espacial dos cultivos e áreas de extração de moluscos bivalves marinhos no estado;

O cadastro georreferenciado é indispensável para o cumprimento desta etapa. Os órgãos de meio ambiente poderão ser consultados acerca da disponibilidade de dados de localização das áreas passíveis a atividade legal ou não de moluscos de extrativismo.

- b) apontar e justificar a escolha dos locais georreferenciados de coleta de amostras de moluscos e água;

Os pontos de coleta para detecção de micro-organismos patogênicos e biotoxinas não precisam ser coincidentes e deverão ser baseados em fatores de risco (ex: locais de cultivo sujeitos à contaminação por atividades antrópicas tais como aqueles próximos a balneários turísticos, à região portuária, a emissários de esgoto doméstico e industrial; condições geográficas, oceanográficas, meteorológicas que predisponham a multiplicação de fitoplâncton e incorporação de toxinas pelos animais de aquicultura etc). Para isso, deverão ser apresentados materiais técnico-científico sobre floração de microalgas produtoras de toxinas na região, identificação de biotoxinas marinhas em bivalves no litoral do estado, condição sanitária das águas de cultivo etc.

- c) apontar e justificar a periodicidade da coleta para biotoxinas e micro-organismos se for diferente da indicada na Portaria MPA nº 204/12, o que deverá estar acompanhado de parecer favorável do serviço de inspeção federal da SFA/UF;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

Etapa compulsória apenas para os estados do norte e nordeste (Portaria SDA nº 48, de 24 de maio de 2016). A justificativa de redução da frequência de amostragem na região norte e nordeste deverá estar acompanhada de evidência técnico-científica dada a necessidade de equivalência das garantias de inocuidade dos bivalves estabelecidas pelo PNCMB. Os estados das demais regiões do país deverão cumprir a frequência mínima de coleta estabelecida na Portaria MPA nº 204/12 e poderão propor coletas com maior frequência para incremento na segurança;

d) apresentar a estratégia operacional para cumprir a coleta e remessa de amostra de animais e água conforme descrito no *Manual de Coleta e Remessa de Amostras Oficiais para o Programa Nacional de Controle Higiênico-Sanitário de Moluscos Bivalves* – PNCMB. O manual pode ser requisitado via e-mail sanidade.aquaticos@agricultura.gov.br. Para isso, deverá ser descrito:

- i. estimativa do número total de amostras anuais de:
 - o moluscos para detecção de biotoxina;
 - o moluscos para colimetria (detecção e contagem de *E.coli*);
 - o água para identificação e contagem de fitoplâncton produtor de biotoxinas;
- ii. detalhamento da logística da coleta (como e quem coletará as amostras);
- iii. como será custeada a remessa das amostras aos laboratórios (considerar que as amostras de moluscos para detecção de biotoxinas e de água irão para um laboratório diferente das amostras de moluscos para colimetria);

Obs1: O OESA poderá contratar uma empresa especializada com embarcação para realizar as coletas, desde que haja um servidor do SVO acompanhando todo o serviço para configurar coleta oficial;

Obs2: O OESA poderá solicitar aditivo no convênio SUASA para custear a realização da coleta e remessa das amostras;

- iv. quais serão os laboratórios onde serão realizadas as análises microbiológicas dos moluscos. Definir se serão laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários - LANAGRO do MAPA, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) da ANVISA/Ministério da Saúde ou credenciados por estas redes para análise de *E. coli* conforme metodologia definida na legislação;
- v. quais serão os laboratórios de análises para detecção de biotoxinas nos moluscos e de análise de água, conforme metodologias definidas na legislação. Atualmente, o único laboratório oficial que realiza as análises de biotoxinas em moluscos e de fitoplâncton nocivo na água é o Laqua-Itajaí da Rede Nacional de Laboratórios da Pesca e Aquicultura do MAPA -RENAQUA – www.renaqua.gov.br;

e) apontar como será feita a interdição das aquiculturas cujas áreas sejam classificadas como “retirada suspensa”, de acordo com o estabelecido na legislação do PNCMB;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Saúde Animal
Coordenação-Geral de Sanidade Animal
Coordenação de Animais Aquáticos

- f) descrever como será feito o alerta rápido de fechamento de áreas para conhecimento dos produtores, autoridades do serviço de inspeção oficial, autoridades do serviço estadual e federal de sanidade animal, autoridades da vigilância sanitária estadual e municipal e consumidores;
 - g) listar as estratégias de educação sanitária para assegurar conscientização e apoio dos produtores de bivalves na condução do PNCMB assim como a comunicação de risco à sociedade sobre o consumo de bivalves sem inspeção. A estratégia de educação continuada deverá ser conduzida e realizada pelo OESA que poderá estabelecer parcerias com outros órgãos como a vigilância sanitária do estado/municípios entre outros.
- 4) A CAQ/CGSA/DSA poderá endossar o dossiê ou solicitar ajustes.
- 5) Uma vez endossado e aprovado pelo DSA, o documento será encaminhado para a Coordenação Geral de Apoio Laboratorial (CGAL/SDA) com a previsão do número total de amostras anuais de moluscos e água para detecção de biotoxinas e fitoplâncton nocivo, além de moluscos para colimetria, para comunicação aos laboratórios envolvidos e planejamento logístico da realização dos ensaios e análises.
- 6) Após aprovação do DSA, o OESA poderá iniciar a execução do PNCMB.
- 7) O OESA deverá dar publicidade dos pontos de coleta e resultados das análises laboratoriais na internet por meio de mapas e comunicados.
- 8) A qualquer momento, o OESA poderá solicitar ao MAPA capacitação sobre a legislação do PNCMB, incluindo treinamento para coleta e remessa de amostras oficiais pelo Laqua/Itajaí-RENAQUA. O pedido deverá ser direcionado à SFA/UF.